

Posicionamento do IBRI sobre a Consulta Pública nº 02/2024-DIE, referente à Proposta de Evolução do Regulamento do Novo Mercado

São Paulo, 11 de novembro de 2024

À B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

A/C Superintendência de Desenvolvimento de Mercado para Emissores
(por e-mail: sre@b3.com.br)

Com relação à Consulta Pública nº 02/2024-DIE, referente à Proposta de Evolução do Regulamento do Novo Mercado, o IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) analisou o documento e envia por meio desta seus comentários.

O IBRI novamente parabeniza a B3 pela nova proposta de reforma do Novo Mercado e pela disposição em ouvir os agentes de mercado, proporcionando um espaço relevante para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Entendemos que esse ambiente de troca é fundamental para que as companhias e os profissionais de Relações com Investidores (RI) possam contribuir para a disseminação e adoção das melhores práticas.

Para facilitar o acompanhamento, os comentários se limitam aos pontos sobre os quais o IBRI apresenta sugestões, sendo estes apresentados na ordem em que consta na Consulta Pública.

1.1 Novo Mercado Alerta

Não obstante o IBRI reconheça clara evolução da proposta da B3 em relação a este ponto, com a substituição da proposta anterior de “Selo Novo Mercado em Revisão” pela nova de “Novo Mercado Alerta”, este entende que, mesmo com a nova proposta, a utilização do “Novo Mercado Alerta” em nada acrescentaria à ampla publicidade já conferida pela divulgação do Fato Relevante.

Neste sentido, o IBRI reforça a sua sugestão anterior de que a medida não seja implementada.

1.3 Confiabilidade das Demonstrações Financeiras - Declaração

Ainda que se possa reconhecer o esforço da B3 para flexibilizar a exigência mantida nesta nova proposta, o IBRI se vê no dever de reforçar seu posicionamento já manifestado quando da proposta origina de reforma, veiculada pela Consulta Pública nº 02/2024-DIE.

Com efeito, a proposta mantida pela B3 ainda parece ao IBRI capaz de trazer situação de insegurança para Presidentes (CEO) e Diretores Financeiros (CFO) das Companhias sujeitas ao Regulamento.

Com efeito, a exigência de emitir declaração com relação à efetividade dos controles internos da Companhia parece aumentar de forma não razoável os riscos e a responsabilidade desses administradores, inclusive com potenciais desdobramentos na esfera criminal, para além da administrativa e patrimonial. Ao ampliar a responsabilidade desses, pode desincentivar profissionais qualificados de atuarem como executivos em companhias listadas no Novo Mercado,

Além disso, ainda que com a exclusão da exigência de asseguração externa, tal medida tende a aumentar custos para a Companhia, seja com maiores remunerações para atrair bons profissionais, custos com seguros D&O e aumento na adoção dos acordos de indenidade, seja com incremento de pessoal e contratação de assessores para validação das declarações, sem que haja uma contrapartida clara dos benefícios da medida.

O IBRI ressalta, novamente, que o próprio Regulamento do Novo Mercado já estabelece, em sua versão atual, a obrigação da Companhia de implementar função de controles internos e a obrigação do Comitê de Auditoria de acompanhar a sua atuação. Assim, se aprovada esta proposta, haveria uma sobreposição de responsabilidades no âmbito da Companhia, o que não se justifica.

Neste sentido, o IBRI sugere que também esta exigência deixe de ser incluída no Regulamento do Novo Mercado.



Sendo o que havia a contribuir para este relevante debate, reiteramos os parabéns à B3 pela iniciativa e pela disposição de discutir com os agentes de mercado os temas colocados, mantendo-se o IBRI à disposição para auxiliar no permanente aprimoramento de nosso Mercado de Capitais.

Atenciosamente,

INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - IBRI